



## Mensagem de Envio do Projeto de Lei N º 008/2023.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE  
Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e nobres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação da Administração, bem como sobre a readequação da concessão de gratificações e comissões na AEVSF/FACAPE.

A AEVSF/FACAPE é uma Autarquia Municipal, criada no ano de 1976, pela Lei n.º 25/1976, com a finalidade de garantir ensino superior na cidade de Petrolina, possuindo, ao longo dos seus 46 anos de existência, função pública de alta relevância no eixo do Ensino Superior nesta municipalidade, bem como no Vale do São Francisco.

Ademais, não obstante toda sua trajetória de funcionamento, infere-se que, nos capítulos mais recentes de sua história, a Instituição vem enfrentando um grave abalo em sua saúde financeira, vivenciando, atualmente, um processo de Intervenção Municipal, conforme Decreto nº 054/2022, circunstância que demanda a adoção de medidas urgentes que visem o seu reequilíbrio.

Nesse diapasão, certo é que a AEVSF/FACAPE, além de uma reforma administrativa, apresenta necessidade urgente e constante de aporte financeiro do erário municipal para o custeio de atividades administrativa e acadêmica, a fim de preservar a continuidade eficiente do seu papel social em quanto Instituição Pública de Ensino Superior.

Diante disso, entende-se que a medida ora proposta, possibilitará a reorganização da estrutura administrativa da Instituição de ensino, otimizando o seu funcionamento e assegurando a gerência mais eficaz dos recursos públicos aplicados nas atividades por ela desempenhadas, em especial, no que compete a sua função social de assegurar ensino superior público de qualidade.

Além disso, as disposições apresentadas no presente Projeto de Lei são necessárias para melhorar os serviços prestados pela Autarquia Municipal e garantir a saúde financeira da Instituição, sendo observados, sobretudo, os Princípios Constitucionais do Interesse Público e da Eficiência.

Ante o exposto, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, solicitamos que a referida demanda seja apreciada e aprovada pelos Vereadores desta Casa das Leis **em caráter de urgência urgentíssima**.

Saudações.  
**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Município

## Projeto de Lei nº 008/2023

**EMENTA:** Reestrutura a administração da AEVSF/FACAPE e readequa a concessão de gratificações/comissões, de conformidade com as leis nº. 1.201/2002 e nº. 1.474/2004, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Petrolina o seguinte Projeto de Lei:**

**Art.1º.** A administração da AEVSF/FACAPE será exercida pelo órgão de Direção, composto pelos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, cujo quantitativo está especificado no anexo I:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretores de Ensino Superior;
- III – Assessor Jurídico;
- IV – Assessor de Comunicação;
- V – Secretário de Gabinete

**§1º** – O Diretor-Presidente será escolhido conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e ocupará cargo de provimento em comissão, Símbolo DPF (Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE).

**§2º** – Os Diretores serão escolhidos conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e ocuparão cargo de provimento em comissão, símbolo DF (Diretor AEVSF/FACAPE).

**§3º** – O Assessor Jurídico (SÍMBOLO CC5) será escolhido dentre o quadro de Procuradores e Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Petrolina, conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§4º** – O Assessor de Comunicação II (símbolo CC8) será escolhido dentre o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Petrolina, observada a respectiva atribuição, conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§5º** – O secretário de gabinete (Símbolo CC11) será escolhido conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e ocupará cargo de provimento em comissão.

**§6º** – Os cargos de provimento em comissão indicados nos incisos III, IV e V deste artigo receberão seus vencimentos conforme estabelecidos nas simbologias CC5, CC8 e CC11, respectivamente, com acréscimo de gratificação por lotação na AEVSF/FACAPE, nos termos do item B do anexo I.

**Art. 2º.** Ficam criados na AEVSF/FACAPE os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, escolhidos conforme instrumento de nomeação assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – Coordenador de Curso – Símbolo CCF;
- II - Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Símbolo CPE;
- III – Coordenador Técnico de Ensino Superior – Símbolo CTES;
- IV – Assessor Especial de Ensino Superior – Símbolo AES;
- V – Chefe de Departamento – Símbolo CD;

**Art. 3º.** Sendo nomeado servidor efetivo para ocupação de cargo em comissão, a este será devido somente o pagamento de verba de representação.

**Art. 4º.** A concessão de Gratificações de Função ou para exercício de cargo em comissão e de Gratificações Especiais na AEVSF/FACAPE ocorrerão da seguinte forma:

**I** – As gratificações serão concedidas aos servidores, consoante os respectivos instrumentos de nomeação, que exerçam, ou venham a exercer, no âmbito da AEVSF/FACAPE, os cargos identificados nesta Lei, respeitados os quantitativos dispostos no **Anexo I**;

**II** - os valores das Gratificações de Função seguirão as discriminações do **Anexo I**;

**III** – as Gratificações Especiais obedecem aos valores e quantitativos expressos no **Anexo I**, e serão concedidas a integrantes de Comissões Especiais, de Coordenação de Curso de Pós-Graduação e de Preceptoria apenas quando houver necessidade do trabalho de seus integrantes, salvo a comissão de vestibular que possui caráter permanente.

**IV** – As gratificações por Preceptoria serão concedidas a Profissionais da área de saúde, professores ou não, vinculados ao Município de Petrolina-PE, sendo sua forma e critérios de concessão definidas mediante instrumento próprio assinado pela Presidência da AEVSF/FACAPE.

**§1º** – As comissões mencionadas no inciso III serão escolhidas conforme instrumento de nomeação assinado pelo Diretor-Presidente da AEVSF/FACAPE, restando autorizadas suas criações nos termos desta Lei.

**§2º** – A comissão de Processo Seletivo Interno, será criada, quando houver necessidade, nos termos da Lei, cuja atuação se dará nos procedimentos de contratação de pessoal para atuação na AEVSF/FACAPE.

**Art. 5º.** Ficam criados e acrescidos na estrutura da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, observando-se, no que couber, as previsões das Leis n.º 2.886/2017, 2.890/2017, 3.108/2018, 3.134/2018, 3.135/2018, 3.305/2020, 3.284/2020, 3.345/2020, 3.473/2021, 3.595/2022 e posteriores alterações, os cargos, gratificações e comissões relacionados nesta lei, observadas as discriminações do anexo I.



**Art.6º.** Fica extinto, no âmbito da AEVSF/FACAPE, o cargo em comissão/função gratificada de Pregoeiro, a comissão de licitações e a Comissão de Processo de Matrícula.

**Art.7º.** Os casos omissos serão sanados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** As definições das funções, comissões e demais cargos previstos nesta lei serão regulamentados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste instrumento.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito do Município

**ANEXO I  
A - QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS E FUNÇÕES**

NOMENCALTURA	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$
DIRETOR-PRESIDENTE	DPF	1	771,30	13.200,86
DIRETOR EXECUTIVO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
DIRETOR ACADÊMICO DE ENSINO SUPERIOR	DF	1	771,30	5.466,00
COORDENADOR TÉCNICO DE ENSINO SUPERIOR	CTES	3	771,30	4.555,00
ASSESSOR ESPECIAL DE ENSINO SUPERIOR	AES	1	771,31	2.799,57
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CD	12	771,30	2.277,50
<b>COORDENAÇÕES DE CURSOS – AEVSF/FACAPE</b>				
COORDENADOR DE CURSO	CCF	8	-	Até 4.555,00
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO	CPE	1	-	4.555,00

**B – QUADRO CONSOLIDADO DE GRATIFICAÇÕES POR LOTAÇÃO - GL**

NOMENCALTURA	QUANT.	REPRESENTAÇÃO R\$
ASSESSOR JURÍDICO DE ENSINO SUPERIOR	1	4.555,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	1	3.644,00
SECRETÁRIO DE GABINETE DE ENSINO SUPERIOR	1	1.513,65

\*GL – Gratificação por Lotação

**C – QUADRO DE GRATIFICAÇÕES ESPECIAS - GE**

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	REPRESENTAÇÃO R\$
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTERNO VESTIBULAR	PRESIDENTE	GE	1	3.000,00
	MEMBROS	GE	4	2.000,00
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO INTERNO	PRESIDENTE	GE	1	3.000,00
	MEMBROS	GE	2	2.000,00
COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	-	GE	10	1.000,00
PRECEPTOR 1	-	GAP	04	1.000,00
PRECEPTOR 2	-	GAP	20	100,00

\*GE – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

\*GAP – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

**D – COMISSÃO ESPECIAL PARA EVENTOS, FORMATURA, INQUÉRITO E DEMAIS  
NECESSIDADES**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR R\$</b>
COMISSÃO ESPECIAL	CE	30 MEMBROS	750,00

\*CE – Comissão Especial